

Flash Alert

Exposição ao Radão em Locais de Trabalho

Obrigações Legais até 30 de Dezembro de 2025

O radão é um gás radioactivo, natural, incolor e inodoro, proveniente da decomposição do urânio existente nas rochas e solos. A sua acumulação em **espaços interiores ao nível do solo ou subsolo** constitui um risco relevante para a saúde pública, sendo identificado como a segunda principal causa de cancro do pulmão, logo após o tabagismo, conforme reconhecido pela Organização Mundial de Saúde.

Nos termos do **Decreto Lei n.º 108/2018 de 3 de Dezembro**, diploma legal que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva 2013/59/Euratom, e em articulação com o **Plano Nacional para o Radão (PNRn)**, **impõe sobre todas as entidades empregadoras a obrigação de avaliar os níveis de concentração de radão nos respectivos locais de trabalho até 30 de Dezembro de 2025.**

O valor apurado deverá respeitar o limite de referência nacional: 300 Bq/m³, conforme disposto no artigo 146.º, n.º 1, do referido Decreto Lei n.º 108/2018.

Ora, a exposição ao radão é uma matéria que transcende a mera conformidade regulatória, integrando uma **política activa de prevenção de riscos e protecção da saúde dos trabalhadores.**

Principais obrigações que impendem sobre as entidade empregadoras

1. Realização da avaliação inicial da concentração de radão - Aplicável a todos os locais de trabalho, com especial incidência nos situados ao nível do solo ou do subsolo.

2. Monitorização periódica subsequente - Deve ocorrer com frequência nunca superior a 12 meses, nomeadamente:

- » Em locais ao nível do solo/subsolo
- » Situados em zonas de susceptibilidade moderada ou elevada, conforme mapeamento
- » Ou incluídos em tipologias específicas definidas no plano

3. Medições efectuadas por entidades reconhecidas - A avaliação e monitorização devem ser promovidas por entidades reconhecidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), autoridade competente em matéria de protecção radiológica e segurança nuclear

Consequências do incumprimento

O desrespeito pelas normas de segurança de base relativas à exposição ao radão pode determinar a **instauração de processo contra-ordenacional**, com a consequente **responsabilidade sancionatória das entidades empregadoras em falta**.

Salienta-se que tal regime opera independentemente de eventual **responsabilidade civil ou laboral** emergente da omissão de deveres de segurança e de saúde no trabalho.

Departamento Laboral, **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**